



**CONCURSO PÚBLICO COM PUBLICAÇÃO NO JOUE PARA A CELEBRAÇÃO DE ACORDO
QUADRO PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INTÉRPRETE E TRADUÇÃO NA ÁREA DA
SAÚDE**

REF.ª UAQT2017015

PROGRAMA DE PROCEDIMENTO



Índice

CAPÍTULO I - Disposições gerais	4
Artigo 1.º Identificação e objeto do concurso	4
Artigo 2.º Entidade pública adjudicante	6
Artigo 3.º Órgão que tomou a decisão de contratar	6
Artigo 4.º Concorrentes	6
Capítulo II – Peças do Procedimento	7
Artigo 5.º Esclarecimentos e retificações	7
Artigo 6.º Erros e Omissões do caderno de encargos	8
Capítulo III - Propostas	9
Artigo 7.º Modo e prazo para apresentação das propostas	9
Artigo 8.º Documentos que integram a proposta	9
Artigo 9.º Formulário “Anexo A”	10
Artigo 10.º Propostas variantes	11
Artigo 11.º Prazo de manutenção de propostas	11
Artigo 12.º Lista dos concorrentes e consulta das propostas apresentadas	11
Capítulo IV - Análise das propostas	12
Artigo 13.º Análise das propostas	12
Artigo 14.º Motivos de exclusão das propostas	12
Artigo 15.º Relatório preliminar	12
Artigo 16.º Audiência prévia	12
Artigo 17.º Relatório final	12
Capítulo V – Adjudicação	14
Artigo 18.º Preço Base	14
Artigo 19.º Preço Anormalmente Baixo	15
Artigo 20.º Critério de adjudicação	16
Capítulo VI - Habilitação	18
Artigo 21.º Documentos de Habilitação	18
Artigo 22.º Causas de não adjudicação	19
Capítulo VII - Contratos	19



Artigo 23.º	Aceitação da Minuta do Contrato	19
Artigo 24.º	Reclamações da Minuta	19
Artigo 25.º	Outorga do Contrato	19
Capítulo VIII	- Disposições finais	20
Artigo 26.º	Entrada em vigor e divulgação dos Acordos Quadro	20
Artigo 27.º	Modalidade jurídica do agrupamento de selecionados	20
Artigo 28.º	Falsidade de Documentos e de Declarações	20
Artigo 29.º	Legislação Aplicável	20

CAPÍTULO I - Disposições gerais

Artigo 1.º Identificação e objeto do concurso

1. O Acordo Quadro resultante do presente procedimento disciplinará as relações contratuais futuras a estabelecer entre os prestadores de serviços e a Serviços Partilhados do Ministério da Saúde, E.P.E. (SPMS, E.P.E.).
2. O presente concurso é designado como “Concurso público com publicação no JOUE para a celebração de Acordo Quadro para a prestação de serviços de Intérprete e tradução na área da saúde”.
3. O presente concurso tem por objeto a seleção de cocontratantes para a celebração de um Acordo Quadro para a prestação de serviços de intérprete e tradução na área da saúde, designadamente a aquisição de serviços de intérprete e de tradução (e retroversão) para cada um dos seguintes idiomas: Inglês (Reino Unido), Francês, Espanhol (Castelhano), Alemão e Língua Gestual.
4. O presente concurso encontra-se dividido em 2 categorias, subdivididas em grupos, cada um com 4 regiões, totalizando 44 lotes, constituídos da seguinte forma:

1. Categoria I – Serviços de Intérprete

1. Grupo 1 – Inglês (Reino Unido)
 - Lote 1 – Região Norte
 - Lote 2 – Região Centro
 - Lote 3 – Região Lisboa e Vale do Tejo
 - Lote 4 – Alentejo e Algarve
2. Grupo 2 – Francês
 - Lote 5 – Região Norte
 - Lote 6 – Região Centro
 - Lote 7 – Região Lisboa e Vale do Tejo
 - Lote 8 – Alentejo e Algarve
3. Grupo 3 – Espanhol (Castelhano)
 - Lote 9 – Região Norte
 - Lote 10 – Região Centro
 - Lote 11 – Região Lisboa e Vale do Tejo
 - Lote 12 – Alentejo e Algarve

SPMS – Serviços Partilhados do Ministério da Saúde, E.P.E.

NUIMPC 509 540 716

Avenida da República, nº 61 | 1050-189 Lisboa | Tel.: 213 305 075 | Fax: 210 048 159



4. Grupo 4 – Alemão

- Lote 13 – Região Norte
- Lote 14 – Região Centro
- Lote 15 – Região Lisboa e Vale do Tejo
- Lote 16 – Alentejo e Algarve

5. Grupo 5 – Língua gestual

- Lote 17 – Região Norte
- Lote 18 – Região Centro
- Lote 19 – Região Lisboa e Vale do Tejo
- Lote 20 – Alentejo e Algarve

7. Grupo 6 – Inglês (Reino Unido), Espanhol (Castelhano) e Alemão.

- Lote 21 – Região Norte
- Lote 22 – Região Centro
- Lote 23 – Região Lisboa e Vale do Tejo
- Lote 24 – Alentejo e Algarve

2. Categoria II – Serviços de Tradução

1. Grupo 1 – Inglês (Reino Unido)

- Lote 25 – Região Norte
- Lote 26 – Região Centro
- Lote 27 – Região Lisboa e Vale do Tejo
- Lote 28 – Alentejo e Algarve

2. Grupo 2 – Francês

- Lote 29 – Região Norte
- Lote 30 – Região Centro
- Lote 31 – Região Lisboa e Vale do Tejo
- Lote 32 – Alentejo e Algarve

3. Grupo 3 – Espanhol (Castelhano)

- Lote 33 – Região Norte
- Lote 34 – Região Centro
- Lote 35 – Região Lisboa e Vale do Tejo
- Lote 36 – Alentejo e Algarve

4. Grupo 4 – Alemão

- Lote 37 – Região Norte
- Lote 38 – Região Centro
- Lote 39 – Região Lisboa e Vale do Tejo
- Lote 40 – Alentejo e Algarve

5. Grupo 7 – Inglês (Reino Unido), Espanhol (Castelhano) e Alemão.

- Lote 41 – Região Norte
- Lote 42 – Região Centro
- Lote 43 – Região Lisboa e Vale do Tejo
- Lote 44 – Alentejo e Algarve

Artigo 2.º Entidade pública adjudicante

A entidade pública adjudicante é a Serviços Partilhados do Ministério da Saúde, E.P.E., abreviadamente designada por SPMS, com sede na Avenida da República, n.º 61, 1050-189 Lisboa, telefone 213 305 075 e telefax 210 048 159 e com o endereço eletrónico CCS_UAQT@spms.min-saude.pt.

Artigo 3.º Órgão que tomou a decisão de contratar

A decisão de contratar foi tomada por deliberação do Conselho de Administração da SPMS, na sua reunião de 09/06/2017, no uso de competências próprias, conferidas pelo Decreto-Lei n.º 19/2010 de 22 de março, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 108/2011 de 17 de novembro.

Artigo 4.º Concorrentes

1. Podem ser concorrentes ao presente procedimento as pessoas, singulares ou coletivas, que não se encontrem em qualquer uma das situações impeditivas previstas no artigo 55.º do CCP.
2. Podem ainda ser concorrentes agrupamentos de pessoas singulares ou coletivas, sem que entre as mesmas exista qualquer modalidade jurídica de associação e desde que todas as entidades do agrupamento cumpram os requisitos legais exigidos para efeitos do presente procedimento.
3. Os membros de um agrupamento de concorrentes não podem ser concorrentes no mesmo lote, nem integrar outro agrupamento de concorrentes.

4. Todos os membros de um agrupamento concorrente são solidariamente responsáveis, perante a entidade adjudicante, pela manutenção da proposta.
5. Em caso de adjudicação, todos os membros do agrupamento concorrente, e apenas estes, devem associar-se, antes da celebração do contrato, na modalidade jurídica de consórcio externo, em regime de responsabilidade solidária.

Capítulo II – Peças do Procedimento

Artigo 5.º Esclarecimentos e retificações

1. Os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento são da competência do Júri do Concurso designado pelo órgão que tomou a decisão de contratar.
2. Os esclarecimentos mencionados no número anterior e demais pedidos devem ser solicitados por escrito, no primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, ao Júri do Concurso, através da plataforma eletrónica www.comprasnaude.pt.
3. Os esclarecimentos serão prestados, por escrito, pelo Júri do Concurso, até ao termo do segundo terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, através da plataforma eletrónica de contratação www.comprasnaude.pt.
4. O órgão competente para a decisão de contratar pode proceder à retificação de erros ou omissões das peças do procedimento nos termos e no prazo previstos no número anterior.
5. Os esclarecimentos e as retificações referidos nos números anteriores serão disponibilizados na plataforma eletrónica de contratação www.comprasnaude.pt e juntos às peças do procedimento que se encontrem patentes para consulta, sendo todos os interessados imediatamente notificados desse facto.
6. Os esclarecimentos e as retificações referidos nos n.ºs 2 a 4 fazem parte integrante das peças do procedimento a que dizem respeito e prevalecem sobre estas em caso de divergência.
7. Quando as retificações ou esclarecimentos sejam comunicados para além dos prazos estabelecidos para o efeito, o prazo fixado para a apresentação das propostas será prorrogado, no mínimo, por período equivalente ao do atraso verificado.
8. Quando as retificações referidas, independentemente do momento da sua comunicação, ou a aceitação de

erros ou de omissões do Caderno de Encargos, nos termos do disposto no artigo seguinte, implicarem alterações de aspetos fundamentais das peças do procedimento, o prazo fixado para a apresentação das propostas será prorrogado, no mínimo, por período equivalente ao tempo decorrido desde o início daquele prazo até à comunicação das retificações ou à publicitação da decisão de aceitação de erros ou de omissões.

9. Por pedido fundamentado de qualquer interessado que venha a concorrer ao presente procedimento, o prazo fixado para a apresentação das propostas pode ser prorrogado pelo período considerado adequado, o qual aproveita a todos os interessados.
10. As decisões de prorrogação nos termos do disposto nos números anteriores cabem ao órgão competente para a decisão de contratar e serão juntas às peças do procedimento e notificadas a todos os interessados que as tenham adquirido, publicando-se imediatamente aviso daquelas decisões.
11. Os esclarecimentos e as retificações fazem parte integrante das peças do procedimento a que dizem respeito e prevalecem sobre estas em caso de divergência.

Artigo 6.º Erros e Omissões do caderno de encargos

1. Até ao termo do quinto sexto do prazo fixado para a apresentação das propostas, os interessados devem apresentar ao órgão competente para a decisão de contratar, através da plataforma eletrónica www.comprasnasaude.pt, uma lista na qual identifiquem, expressa e inequivocamente, nos termos previstos no artigo 61.º do CCP, os erros e as omissões do Caderno de Encargos detetados e que digam respeito a:
 - a) Aspetos ou dados que se revelem desconformes com a realidade; ou
 - b) Espécie ou quantidade de prestações estritamente necessárias à integral execução do objeto do contrato a celebrar; ou
 - c) Condições técnicas de execução do contrato a celebrar que o interessado não considere exequíveis.
2. A apresentação da lista referida no n.º 1, por qualquer interessado, suspende o prazo fixado para a apresentação das propostas desde o termo do quinto sexto daquele prazo até à publicitação da decisão prevista no n.º 4 ou, não havendo decisão expressa, até ao termo do mesmo prazo.
3. As listas com a identificação dos erros e das omissões detetados pelos interessados serão disponibilizadas através da plataforma eletrónica www.comprasnasaude.pt, pela SPMS, sendo todos os interessados imediatamente notificados daquele facto.

4. Até ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas, o órgão competente para a decisão de contratar deve pronunciar-se sobre os erros e as omissões identificados pelos interessados, considerando-se rejeitados todos os que não sejam por ele expressamente aceites.
5. A decisão prevista no número anterior é publicitada na plataforma eletrónica www.comprasnasaude.pt e junta às peças do procedimento que se encontrem patentes para consulta, sendo todos os interessados que as tenham obtido imediatamente notificados do facto.

Capítulo III - Propostas

Artigo 7.º Modo e prazo para apresentação das propostas

1. Os documentos que constituem a proposta, constantes do artigo 8.º deste programa do procedimento, devem ser apresentados na plataforma eletrónica disponível em www.comprasnasaude.pt e assinados eletronicamente mediante a utilização de certificados de assinatura eletrónica qualificada.
2. As propostas devem ser apresentadas até às **18h00** do dia **24 de julho** de 2017, em www.comprasnasaude.pt.
3. Até ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas, os interessados que já as tenham apresentado podem retirá-las, podendo apresentar nova proposta dentro daquele prazo.
4. Após submissão da proposta na plataforma www.comprasnasaude.pt, o concorrente deve efetuar a consulta e *download* do recibo comprovativo de submissão no “preview” do procedimento na pasta de “recibos” dando-lhe a garantia de submissão da proposta com sucesso.

Artigo 8.º Documentos que integram a proposta

1. A proposta deve ser acompanhada, sob pena de exclusão, dos seguintes documentos:
 - a) Declaração de aceitação do conteúdo do caderno de encargos, nos termos da alínea a) do n.º 1 do art.º 57.º do CCP elaborada em conformidade com o modelo constante no **Anexo I** ao presente programa de concurso.
 - b) Proposta de preço de acordo com o modelo excel, **Anexo II**, disponibilizado junto às peças do procedimento na plataforma eletrónica www.comprasnasaude.pt.

- c) Formulário “Anexo A”, melhor identificado no artigo seguinte, onde o concorrente deverá indicar os preços propostos;
 - d) Documento justificativo de preço anormalmente baixo, se aplicável.
 - e) Certidão permanente atualizada do concorrente ou de todos os membros do agrupamento concorrente.
 - f) Formulário do Documento Europeu Único de Contratação Pública (DEUCP), aprovado pelo Regulamento de Execução (EU) 2016/7 da Comissão, de 5 de janeiro de 2016, quando disponibilizado junto às peças de procedimento.
 - g) Declaração na qual os concorrentes indiquem o seu nome, número fiscal de contribuinte, número de bilhete de identidade ou do cartão do cidadão, data de início de atividade e domicílio ou, no caso de pessoa coletiva, a denominação social, número de pessoa coletiva e número de matrícula na conservatória do registo comercial, data de início de atividade, sede, filiais que interessem à execução do contrato, objeto social e nomes dos titulares dos corpos sociais e de outras pessoas com poderes para a obrigarem.
2. Os documentos previstos no número anterior devem ser redigidos em língua portuguesa, sem prejuízo da possibilidade de apresentação de outros documentos em língua estrangeira, desde que acompanhados de respetiva tradução legalmente certificada.
3. Quando a proposta seja apresentada por um agrupamento concorrente, a declaração referida no n.º 1 do presente artigo, deve ser assinada pelo representante comum dos membros que o integram, caso em que devem ser junto à declaração os instrumentos de mandato emitidos por cada um dos seus membros ou, não existindo representante comum, deve ser assinada por todos os seus membros ou respetivos representantes.

Artigo 9.º Formulário “Anexo A”

- 1. O formulário “Anexo A” é parte integrante da proposta e está disponibilizado no sítio da internet: www.catalogo.min-saude.pt.
- 2. Para preenchimento do Anexo A, o concorrente deverá estar registado no sítio da internet www.catalogo.min-saude.pt, o qual se conclui através de atribuição de *login* e *password* de acesso ao Cat@logo, sendo o registo gratuito, devendo contudo efetuar-lo até 5 dias antes do termo do prazo de entrega das propostas.
- 3. O formulário “Anexo A” é de preenchimento obrigatório *online*.
- 4. No formulário “Anexo A”, o concorrente deve:
 - a) Inscrever o preço unitário líquido dos bens que integram cada lote a que concorre, o qual



SPMS^{EPE}

Serviços Partilhados do Ministério da Saúde

constitui o único aspeto da execução do contrato submetido à concorrência pelo Caderno de Encargos. Deve apenas ser indicado um único preço; e

- b) Preencher os campos relativos a aspetos da execução do contrato não submetidos à concorrência pelo Caderno de Encargos, aos quais a SPMS, pretende que o concorrente se vincule.
5. Uma vez encriptado e submetido no sítio da internet www.catalogo.min-saude.pt, é gerado um ficheiro em formato *pdf*, o qual deverá ser anexado na plataforma eletrónica da **Compras na Saúde**.
6. O ficheiro *pdf* referido no n.º 5 da presente Artigo deverá ser assinado digitalmente, com recurso a assinatura eletrónica qualificada, e submetido na plataforma eletrónica da **Compras na Saúde**.
7. Encontra-se disponível no sítio da internet www.catalogo.min-saude.pt, no “Menu Informações”, um documento de ajuda ao seu preenchimento.
8. Após a publicação da lista de concorrentes, o concorrente deve enviar à SPMS a chave de encriptação do catálogo através do endereço eletrónico: catalogo@spms.min-saude.pt.

Artigo 10.º Propostas variantes

Não são admitidas propostas variantes.

Artigo 11.º Prazo de manutenção de propostas

O prazo de obrigação de manutenção das propostas é de 120 dias.

Artigo 12.º Lista dos concorrentes e consulta das propostas apresentadas

1. O Júri, no dia imediato ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas, procede à publicitação da lista dos concorrentes na plataforma eletrónica www.comprasnasaude.pt
2. Os concorrentes incluídos na lista podem proceder à consulta de todas as propostas apresentadas na plataforma eletrónica referida no número anterior.
3. O interessado que não tenha sido incluído na lista dos concorrentes pode reclamar desse facto, no prazo de três dias contados da publicitação da lista, devendo para o efeito apresentar comprovativo da apresentação tempestiva da sua proposta.
4. Caso a reclamação prevista no número anterior seja deferida, mas não se encontre a proposta do reclamante, o Júri fixa-lhe um novo prazo para a apresentar, sendo aplicável, com as necessárias adaptações,

SPMS – Serviços Partilhados do Ministério da Saúde, E.P.E.

NUIMPC 509 540 716

Avenida da República, nº 61 | 1050-189 Lisboa | Tel.: 213 305 075 | Fax: 210 048 159

o disposto nos n.ºs 1 e 2.

Capítulo IV - Análise das propostas

Artigo 13.º Análise das propostas

As propostas são analisadas e ordenadas, de acordo com o critério de adjudicação definido no artigo 20.º do presente programa de concurso.

Artigo 14.º Motivos de exclusão das propostas

São excluídas as propostas cuja análise revele o previsto no artigo 146º do CCP.

Artigo 15.º Relatório preliminar

1. Após a análise das propostas e a aplicação às mesmas do critério de adjudicação, o Júri elabora um relatório preliminar fundamentado, no qual deve propor a ordenação dos concorrentes.
2. No relatório preliminar a que se refere o número anterior, o Júri deve também propor a exclusão das propostas ao abrigo do n.º 2 do artigo 146º do disposto no CCP.
3. Do relatório preliminar deve ainda constar referência aos esclarecimentos prestados pelos concorrentes nos termos do artigo 72º do CCP.

Artigo 16.º Audiência prévia

Elaborado o relatório preliminar referido no artigo anterior, o Júri envia-o a todos os concorrentes para que, querendo, se pronunciem por escrito no prazo que para o efeito lhes for fixado, não podendo o mesmo ser inferior a 5 (cinco) dias úteis.

Artigo 17.º Relatório final

Cumprido o disposto no artigo anterior, o Júri elabora um relatório final fundamentado nos termos do disposto no artigo 148.º do CCP.



SPMS_{EPE}
Serviços Partilhados do Ministério da Saúde

SPMS – Serviços Partilhados do Ministério da Saúde, E.P.E.

NUIMPC 509 540 716

Avenida da República, nº 61 | 1050-189 Lisboa | Tel.: 213 305 075 | Fax: 210 048 159



Capítulo V – Adjudicação

Artigo 18.º Preço Base

Os preços base por lote são os seguintes:

Lote	Serviço	Preço base
1	Inglês (Reino Unido) – Região Norte	60€ preço/hora/homem
2	Inglês (Reino Unido) – Região Centro	60€ preço/hora/homem
3	Inglês (Reino Unido) – Região Lisboa e Vale do Tejo	60€ preço/hora/homem
4	Inglês (Reino Unido) – Alentejo e Algarve	60€ preço/hora/homem
5	Francês – Região Norte	60€ preço/hora/homem
6	Francês – Região Centro	60€ preço/hora/homem
7	Francês – Região Lisboa e Vale do Tejo	60€ preço/hora/homem
8	Francês – Alentejo e Algarve	60€ preço/hora/homem
9	Espanhol (Castelhano) – Região Norte	60€ preço/hora/homem
10	Espanhol (Castelhano) – Região Centro	60€ preço/hora/homem
11	Espanhol (Castelhano) – Região Lisboa e Vale do Tejo	60€ preço/hora/homem
12	Espanhol (Castelhano) – Alentejo e Algarve	60€ preço/hora/homem
13	Alemão – Região Norte	60€ preço/hora/homem
14	Alemão – Região Centro	60€ preço/hora/homem
15	Alemão – Região Lisboa e Vale do Tejo	60€ preço/hora/homem
16	Alemão – Alentejo e Algarve	60€ preço/hora/homem
17	Língua Gestual – Região Norte	60€ preço/hora/homem
18	Língua Gestual – Região Centro	60€ preço/hora/homem
19	Língua Gestual – Região Lisboa e Vale do Tejo	60€ preço/hora/homem
20	Língua Gestual – Alentejo e Algarve	60€ preço/hora/homem
21	Inglês (Reino Unido), Espanhol (Castelhano) e Alemão – Região Norte	60€ preço/hora/homem
22	Inglês (Reino Unido), Espanhol (Castelhano) e Alemão – Região Centro	60€ preço/hora/homem
23	Inglês (Reino Unido), Espanhol (Castelhano) e Alemão – Região Lisboa e Vale do Tejo	60€ preço/hora/homem
24	Inglês (Reino Unido), Espanhol (Castelhano) e Alemão – Alentejo e Algarve	60€ preço/hora/homem



Lote	Serviço		Preço base
25	Serviços de Tradução	Inglês (Reino Unido) – Região Norte	€0,14 por palavra
26		Inglês (Reino Unido) – Região Centro	€0,14 por palavra
27		Inglês (Reino Unido) – Região Lisboa e Vale do Tejo	€0,14 por palavra
28		Inglês (Reino Unido) – Alentejo e Algarve	€0,14 por palavra
29		Francês – Região Norte	€0,14 por palavra
30		Francês – Região Centro	€0,14 por palavra
31		Francês – Região Lisboa e Vale do Tejo	€0,14 por palavra
32		Francês – Alentejo e Algarve	€0,14 por palavra
33		Espanhol (Castelhano) – Região Norte	€0,14 por palavra
34		Espanhol (Castelhano) – Região Centro	€0,14 por palavra
35		Espanhol (Castelhano) – Região Lisboa e Vale do Tejo	€0,14 por palavra
36		Espanhol (Castelhano) – Alentejo e Algarve	€0,14 por palavra
37		Alemão – Região Norte	€0,14 por palavra
38		Alemão – Região Centro	€0,14 por palavra
39		Alemão – Região Lisboa e Vale do Tejo	€0,14 por palavra
40		Alemão – Alentejo e Algarve	€0,14 por palavra
41		Inglês (Reino Unido), Espanhol (Castelhano) e Alemão – Região Norte	€0,14 por palavra
42		Inglês (Reino Unido), Espanhol (Castelhano) e Alemão – Região Centro	€0,14 por palavra
43		Inglês (Reino Unido), Espanhol (Castelhano) e Alemão – Região Lisboa e Vale do Tejo	€0,14 por palavra
44		Inglês (Reino Unido), Espanhol (Castelhano) e Alemão – Alentejo e Algarve	€0,14 por palavra

Artigo 19.º Preço Anormalmente Baixo

Considera-se que o preço total resultante de uma proposta de serviços, para o lote a que concorre, é anormalmente baixo quando seja mais de 50% (cinquenta por cento) inferior ao preço base indicado por componente no fator respeitante a cada lote.

Artigo 20.º Critério de adjudicação

1. O critério de adjudicação é o do mais baixo preço, sendo a adjudicação efetuada por lote.
2. O preço proposto deve ser apresentado por lote. O preço ponderado (PP) é obtido através das seguintes ponderações:

- **Lote 1 a 24:** Categoria 1 – Serviços de Intérprete

Fator	Peso Parcial por fator
Preço hora/homem para Intérpretes	100

$$PP = Pu_i * Pp_i / 100$$

- **Lote 24 a 44:** Categoria 2 – Serviços de Tradução

Fator	Peso Parcial por fator
Preço por palavra	100

$$PP = Pu_i * Pp_i / 100$$

PP -> Preço proposto ponderado

Pu_i -> Preço Unitário por fator

Pp_i -> Peso Parcial por fator (pontos)

3. A análise do preço apresentado por cada concorrente, para cada lote, é traduzida de acordo com as seguintes expressões matemáticas:

i. Pu_i com valores abaixo dos valores de referência: $[0,01 ; PRmin_i]$

$$PF = \left(\frac{(100 - PSmax_i)}{100} - \frac{\left((Pu_i - 0,01) * (100 - PSmax_i) / 100 \right)}{PRmin_i - 0,01} + \frac{PSmax_i}{100} \right) * 100$$

ii. Pu_i com valores entre valores de referência: $[PRmin_i ; PRmax_i]$

$$PF = \left(\frac{(PSmax_i - PSmin_i)}{100} - \frac{\left((Pu_i - PRmin_i) * (PSmax_i - PSmin_i) / 100 \right)}{PRmax_i - PRmin_i} \right) * 100$$

Pu_i -> Preço Unitário por fator

PF -> Ponderação final

$PSmax_i$ -> Pontuação máxima atribuível para o menor valor de referência, preço anormalmente baixo – 90 pontos

$PSmin_i$ -> Pontuação mínima atribuível para o maior valor de referência, preço base – 0 pontos

$PRmax_i$ -> Preço de referência máximo (**preço base**), corresponde ao limite máximo para o preço do serviço proposto

$PRmin_i$ -> Preço de referência mínimo (**preço anormalmente baixo**), corresponde ao limite mínimo para o preço do serviço proposto aceite sem necessidade de justificação do mesmo, por parte do concorrente

Sendo que:

- a) Valores inferiores ao preço de referência mínimo, desde que devidamente justificados e aceites, assumem distribuição de pontuação de 90 a 100 pontos, pontuação distribuível a partir do preço mínimo de referência até ao preço mínimo admitido (0,01€).
4. Propostas com preços inferiores ao valor mínimo admitido (0,01€) ou superiores aos preços base estipulados para cada tipo de serviço, interpretação ou tradução, serão excluídas.
5. A adjudicação será efetuada ao nível do lote.
6. Os preços a apresentar pelos concorrentes não incluem IVA.
7. Os preços devem ser apresentados em euros com apenas duas casas decimais.
8. Em caso de empate, será adjudicada a proposta selecionada na sequência de sorteio a desenrolar presencialmente com os interessados, do qual será lavrada ata por todos os presentes.
9. No seguimento do descrito no número anterior, o Júri convocará os concorrentes com 3 (três) dias úteis de antecedência, sendo comunicada a data, hora e local onde se realizará o ato de sorteio.

Capítulo VI - Habilitação

Artigo 21.º Documentos de Habilitação

1. No prazo de 10 (dez) dias a contar da notificação da decisão de adjudicação, os adjudicatários devem apresentar os seguintes documentos:
 - a) Declaração referida na alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), conforme **Anexo III** ao presente programa de concurso;
 - b) Documentos referidos na alínea b) do n.º 1 do artigo 81.º do CCP;
 - c) Quando a lei exigir aos concorrentes a titularidade de habilitações ou autorizações profissionais específicas para poderem prestar o objeto do contrato, deverá ser junto documento comprovativo do mesmo;
2. Quando o adjudicatário for um agrupamento de pessoas singulares ou coletivas, cada uma das entidades que o compõe deve apresentar os documentos referidos nos números anteriores.
3. Os documentos previstos nos números anteriores devem ser redigidos em língua portuguesa, sem prejuízo da possibilidade de apresentação de outros documentos em língua estrangeira, desde que acompanhados de respetiva tradução legalmente certificada.
4. A SPMS pode sempre exigir ao adjudicatário, em prazo que fixar para o efeito, a apresentação dos originais de quaisquer documentos, em caso de dúvida fundada sobre o conteúdo ou a autenticidade destes.

Artigo 22.º Causas de não adjudicação

Não haverá lugar à adjudicação quando se verifique uma das causas previstas no art.79º do CCP.

Capítulo VII - Contratos

Artigo 23.º Aceitação da Minuta do Contrato

A minuta considera-se aceite pelo adjudicatário quando haja aceitação expressa ou quando não haja reclamação nos 5 (cinco) dias subsequentes à respetiva notificação.

Artigo 24.º Reclamações da Minuta

1. As reclamações da minuta do contrato a celebrar só podem ter por fundamento a previsão de obrigações que contrariem ou que não constem dos documentos que integram o contrato ou ainda a recusa dos ajustamentos propostos.
2. No prazo de 10 (dez) dias a contar da receção da reclamação, o órgão que aprovou a minuta do contrato notifica o adjudicatário da sua decisão, equivalendo o silêncio à rejeição da reclamação.
Os ajustamentos propostos que tenham sido recusados pelo adjudicatário não fazem parte integrante do contrato.

Artigo 25.º Outorga do Contrato

1. A outorga do contrato deve ter lugar no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da aceitação da minuta ou da decisão sobre a reclamação, mas nunca antes de:
 - a. Decorridos 10 (dez) dias contados da data da notificação da decisão de adjudicação;
 - b. Apresentados todos os documentos exigidos.
2. O órgão competente para a decisão de contratar comunica ao adjudicatário, com antecedência mínima de cinco dias, a hora e o local em que ocorrerá a outorga do contrato.

Capítulo VIII - Disposições finais

Artigo 26.º Entrada em vigor e divulgação dos Acordos Quadro

1. Os Acordos Quadro entram em vigor no dia seguinte ao da sua divulgação pela SPMS nos sítios da internet: www.catalogo.min-saude.pt e <http://spms.min-saude.pt/>.
2. Todas as alterações às condições iniciais dos contratos efetuadas através de aditamentos serão divulgadas pela mesma via.

Artigo 27.º Modalidade jurídica do agrupamento de selecionados

Em caso de seleção, todos os membros do agrupamento selecionado, e apenas estes, devem associar-se, antes da celebração do Acordo Quadro, na modalidade de consórcio externo.

Artigo 28.º Falsidade de Documentos e de Declarações

Sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento penal, a falsificação de documentos ou a prestação culposa de falsas declarações determina, consoante o caso, a respetiva exclusão ou a invalidade da adjudicação e dos atos subsequentes.

Artigo 29.º Legislação Aplicável

Em tudo o que não esteja especialmente previsto no presente Programa aplica-se o previsto no CCP.

ANEXO I

Modelo de declaração

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do Artigo 57.º]

1. ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1) ... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de ... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.
2. Declara também que executará o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo (3):
 - a. ...
 - b. ...
3. Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.
4. Mais declara, sob compromisso de honra, que:
 - a. Não se encontra em estado de insolvência, em fase de liquidação, dissolução ou cessação de atividade, sujeita a qualquer meio preventivo de liquidação de patrimónios ou em qualquer situação análoga, nem tem o respetivo processo pendente;
 - b. Não foi condenado(a) por sentença transitada em julgado por qualquer crime que afete a sua honorabilidade profissional (4) [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência não foram condenados por qualquer crime que afete a sua honorabilidade profissional (5)] (6);
 - c. Não foi objeto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional (7) [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência não foram objeto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional (8)] (9);
 - d. Tem a sua situação regularizada relativamente a contribuições para a segurança social em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal) (10);
 - e. Tem a sua situação regularizada relativamente a impostos devidos em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal) (11);

- f. Não tenham sido objeto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea e) do n.º 1 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de outubro, na alínea b) do n.º 1 do artigo 71.º da Lei n.º 19/2012, de 8 de maio, e no n.º 1 do artigo 460.º do presente Código, durante o período de inabilidade fixado na decisão condenatória;
 - g. Não foi objeto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea b) do n.º 2 do Artigo 562.º do Código do Trabalho (13);
 - h. Não foi objeto de aplicação, há menos de dois anos, de sanção administrativa ou judicial pela utilização ao seu serviço de mão -de -obra legalmente sujeita ao pagamento de impostos e contribuições para a segurança social, não declarada nos termos das normas que imponham essa obrigação, em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal) (14);
 - i. Não foi condenado(a) por sentença transitada em julgado por algum dos seguintes crimes (15) [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência não foram condenados por alguns dos seguintes crimes (16)] (17):
 - i. Participação em atividades de uma organização criminosa, tal como definida no n.º 1 do Artigo 2.º da Ação Comum n.º 98/773/JAI, do Conselho;
 - ii. Corrupção, na aceção do Artigo 3.º do Ato do Conselho de 26 de maio de 1997 e do n.º 1 do Artigo 3.º da Ação Comum n.º 98/742/JAI, do Conselho;
 - iii. Fraude, na aceção do Artigo 1.º da Convenção relativa à Proteção dos Interesses Financeiros das Comunidades Europeias;
 - iv. Branqueamento de capitais, na aceção do Artigo 1.º da Diretiva n.º 91/308/CEE, do Conselho, de 10 de Junho, relativa à prevenção da utilização do sistema financeiro para efeitos de branqueamento de capitais;
 - j. Não prestou, a qualquer título, direta ou indiretamente, assessoria ou apoio técnico na preparação e elaboração das peças do procedimento que lhe confira vantagem que falseie as condições normais de concorrência.
5. O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contra -ordenação muito grave, nos termos do Artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.
6. Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga -se, nos termos do disposto no Artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar a declaração que constitui o anexo II do referido

Código, bem como os documentos comprovativos de que se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do n.º 4 desta declaração.

7. O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contraordenação muito grave, nos termos do Artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local), ... (data), ... [assinatura (18)].

- (1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.
- (2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».
- (3) Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b), c) e d) do n.º 1 e nos n.os 2 e 3 do Artigo 57.º
- (4) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.
- (5) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.
- (6) Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa coletiva.
- (7) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.
- (8) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.
- (9) Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa coletiva.
- (10) Declarar consoante a situação.
- (11) Declarar consoante a situação.
- (12) Indicar se, entretanto, decorreu o período de inabilidade fixado na decisão condenatória.
- (13) Indicar se, entretanto, decorreu o período de inabilidade fixado na decisão condenatória.
- (14) Declarar consoante a situação.
- (15) Indicar se, entretanto, ocorreu a sua reabilitação.
- (16) Indicar se, entretanto, ocorreu a sua reabilitação.
- (17) Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa coletiva.
- (18) Nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do Artigo 57.º

ANEXO II

(*) Preencher ficheiro *.xlsx com a designação “Anexo II – Modelo da Proposta”.

ANEXO III

Modelo de declaração

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do Artigo 81.º do CCP]

1. ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1) ... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), adjudicatário(a) no procedimento de ... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2):
- a) Não se encontra em estado de insolvência, em fase de liquidação, dissolução ou cessação de atividade, sujeita a qualquer meio preventivo de liquidação de patrimónios ou em qualquer situação análoga, nem tem o respetivo processo pendente;
 - b) Não foi objeto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional (3) [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência não foram objeto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional (4)] (5);
 - c) Não foi objeto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea e) do n.º 1 do Artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de outubro, na alínea b) do n.º 1 do Artigo 71.º da Lei n.º 19/2012, de 8 de maio, e no n.º 1 do Artigo 460.º do presente Código, durante o período de inabilidade fixado na decisão condenatória;
 - d) Não foi objeto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea b) do n.º 2 do Artigo 562.º do Código do Trabalho (7);
 - e) Não foi objeto de aplicação, há menos de dois anos, de sanção administrativa ou judicial pela utilização ao seu serviço de mão -de -obra legalmente sujeita ao pagamento de impostos e contribuições para a segurança social, não declarada nos termos das normas que imponham essa obrigação, em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal) (8);
 - f) Não prestou, a qualquer título, direta ou indiretamente, assessoria ou apoio técnico na preparação e elaboração das peças do procedimento que lhe confira vantagem que falseie as condições normais de concorrência.

2. O declarante junta em anexo [ou indica ... como endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados (9)] os documentos comprovativos de que a sua representada (10) não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do Artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.
3. O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contra-ordenação muito grave, nos termos do Artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como Concorrente, como concorrente ou como membro de agrupamento Concorrente ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local), ... (data), ... [assinatura (11)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.

(4) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.

(5) Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa coletiva.

(6) Indicar se, entretanto, decorreu o período de inabilidade fixado na decisão condenatória.

(7) Indicar se, entretanto, decorreu o período de inabilidade fixado na decisão condenatória.

(8) Declarar consoante a situação.

(9) Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso.

(10) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(11) Nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do Artigo 57.º